

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão, ao deliberar sobre a matéria, em sua sessão ordinária realizada no último dia 17, decidiu aperfeiçoar a técnica legislativa da Emenda Substitutiva que apresentei como conclusão do relatório para instruir a proposta de emenda à Constituição (PEC) epigrafada na ementa.

II – ANÁLISE

A redação sugerida pela Comissão, por ocasião da discussão que aprovou a proposta em exame, objetivou preservar o texto constitucional vigente, mediante a criação de norma constitucional que não se incorpora ao texto constitucional como norma permanente nem modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A nova redação faz remissão ao *caput* do art. 79 do ADCT, pelo qual foi criado o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para que o prazo de sua vigência, que se esgota em 2010, seja prorrogado por tempo indeterminado. Ademais, incorpora-se, em consequência ao reformulado art.

1º, o disposto no art. 2º da Emenda Substitutiva que apresentei, que prevê a prorrogação da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, renumerando, assim, a cláusula de vigência como art. 2º.

Concluo, por conseguinte, em submeter à confirmação da comissão a redação reformulada da Emenda Substitutiva à PEC nº 14, de 2008, sem alterar o mérito da proposição, conforme deliberou esta Comissão ao aprovar a proposta em exame.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela ratificação do parecer que aprovou a PEC nº 14, de 2009, reformulando-se, no entanto, a redação da Emenda Substitutiva apresentada, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 1º Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Senador Marco Maciel, Presidente em exercício

Senador Demóstenes Torres, Relator